



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 193920/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
INTERESSADO: ALCIDINO PEDRO SOARES, GERCINDO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3572/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata o presente da prestação de contas do Sr. Alcidino Pedro Soares, presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, relativa ao exercício financeiro de 2018, segundo indicado a fls. nº 03 da peça processual nº 08.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise do contraditório dos autos, por meio da Instrução nº 4178/2019 (peça nº 23), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas – 5PC, por intermédio do Parecer nº 1001/2019 (peça nº 24), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Michael Richard Reiner, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Alcidino Pedro Soares, presidente da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Catanduvas, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- julgar, com fundamento no artigo 1.º, II, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **regulares** as contas do senhor Alcidino Pedro Soares, presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 398, §1.º, e artigo 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019 – Sessão nº 41.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro no exercício da Presidência